



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2022038350

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-311/2023

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.842

**Data:** 7 de julho de 2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL

**Ementa:** Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade presencial

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), trata-se o presente processo de solicitação da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, CNPJ 92.238.914/0001-03, junto a este Conselho, atualização cadastral de seu Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade presencial (14ª Edição, período 2019-2022). O Coordenador do curso é o Prof. José Luís Silveira da Costa (jose.costa@ucpel.edu.br; jluiscosta@outlook.com.br; fone 53 99981 1797). Para tanto, apresenta preenchido o formulário B, do Anexo II da Resolução 1.073/2016, do Confea, conforme disposto no art. 4º, da mesma Resolução. Da documentação apresentada foi constatada a seguinte situação: 1. Requerimento: curso na sede da IES; CNPJ 92238914000103; Mantenedora - Associação Pelotense de Assistência e Cultura - APAC (mesmo CNPJ da IES); Coordenador do Curso - José Luís Silveira da Costa; contato com IES - Rua Félix da Cunha, 412 - Pelotas - RS - CEP 90.010-000, fone 53 21288220, www.ucpel.edu.br, reitoria@ucpel.edu.br; contatos do coordenador do curso: 53 999811797, jose.costa@ucpel.edu.br, jluiscosta@outlook.com.br; informam as alterações ocorridas no curso; 2. Formulário B preenchido, do Anexo II da Resolução 1.073/2016, do Confea (doc. 1269407); 3. Projeto Pedagógico do Curso – PPC (doc. 1269404); 4. Grade curricular do curso, junto ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC; 5. Ato autorizativo do curso registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino: Resolução n. 187, de 07/08/2006, da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas (doc. 1269382); 6. Comprovação de inscrição do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC, de acordo com a Resolução CES/CNE n. 2, de 2014, artigo 1º, conforme prazo definido pela Instrução Normativa n. 4, de 28/8/2014 (doc 1269384); 7. Corpo Docente, com as respectivas disciplinas (doc. 1269388). A CEAP/RS anexou relatório e voto fundamentado, pelo deferimento. **Fundamentação Legal:** Considerando que o cadastramento de cursos oferecidos por instituições de ensino é disciplinado pelo Anexo II da Resolução 1.073/2016, do Confea. Considerando o Parecer 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/1987, a respeito do currículo básico do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho: Carga horaria total: 600. Tempo de duração: 02 semestres letivos. Número de horas-aula destinadas às disciplinas

obrigatórias: 550. Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais. Número de horas-aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou a cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50. Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas: DISCIPLINAS CARGA HORÁRIA

1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho .....	20
2. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações ....	80
3. Higiene do Trabalho .....	140
4. Proteção do Meio Ambiente .....	45
5. Proteção contra Incêndio e Explosões .....	60
6. Gerência de Riscos .....	60
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento.....	158
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança.....	30
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho .....	50
10. Ergonomia .....	30
11. Legislação e Normas Técnicas .....	20
12. Optativas (Complementares) .....	50
<b>Total.....</b>	<b>600</b>

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, do Ministério da Educação: "Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por: I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s); II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos; III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos; IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve; V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução." Considerando o DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino: "Art. 31. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES. (...) § 2º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será processado como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que o regem. (...) Art. 33. É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso.", **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, nos seguintes termos: "*Somos pelo deferimento da atualização do cadastro do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade PRESENCIAL (14ª Edição, período 2019-2022), da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL. Os egressos terão o título profissional de nº 424-01-00, ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições conforme "Artigo 4º da Resolução do Confea nº 359 de 31 de julho de 1991 e Artigo 4º da Resolução do Confea nº 437 de 27 de novembro de 1999". Encaminhar o processo ao Plenário do Crea-RS, e após as informações devem ser enviadas ao Confea para conhecimento e anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após*

*instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. § 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea. § 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro. § 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea." Observação: o processo nº 2022038358 é de igual teor ao presente processo, e tramitou na CEAP e obteve o mesmo encaminhamento que o presente processo. Será solicitado, no processo 2022038358, providências para que não continue tramitando em duplicidade."* **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adélir José Strieder, Alberto Stochero, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzell da Rosa, Nelson Agostinho Burille, Rafael Sobroza Becker, Rene Reinaldo Emmel Junior, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vulmar Silveira Leite, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cristian Reinhold Jung, Cynthia Viera Bonatto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Pedro Ivan de Oliveira, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 13/07/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1708339** e o código CRC **EE96E150**.

---

Referência: Processo nº 2022038350

SEI nº 1708339

Local: Porto Alegre